

PORTARIA CFESS nº 23, de 10 de dezembro de 2021.

Ementa: Instaura SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA nº 03/2021 para elucidação de supostos fatos irregulares no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), com o objetivo da verificação de indícios de autoria, e nomeia os membros que irão compor a Comissão respectiva para apuração dos fatos e efetivação dos procedimentos cabíveis.

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, principalmente com fundamento nos artigos 83 e seguintes do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, regulamentado pela Resolução CFESS nº 469/2005;

Considerando a necessidade de rigorosa apuração de supostos fatos com indícios de irregularidades no âmbito do enquadramento de progressão funcional 2018/19 e de atraso na realização das avaliações de desempenho dos anos 2020/21;

Considerando ser atribuição estatutária das/dos conselheiros do CFESS zelar pelo cumprimento e observância da Lei de Regulamentação da Profissão, do Código de Ética Profissional, bem como pelas normas expedidas pelo CFESS;

Considerando a decisão do Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada em 30 de novembro de 2021, que determinou a instauração de Sindicância Administrativa, mediante a confecção de Portaria, e indicou as integrantes e assessoria que irão compor a Comissão respectiva:

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para elucidação de supostos fatos irregulares no âmbito do CFESS (enquadramento de progressão funcional 2018/19 e atraso na realização das avaliações de desempenho dos anos 2020/21), com o objetivo da verificação de indícios de autoria, com fundamento nas disposições do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS (Resolução CFESS nº 469/2005).

Art. 2º Fica designada Comissão de Sindicância com 3 (três) integrantes titulares e 1 (um) suplente, que contará com apoio de assessoria jurídica:

Kênia Augusta de Figueiredo - CRESS/DF nº 4275

Priscilla Cordeiro Cruz de Barros - CRESS/PE nº 6526

Gleyton Carvalho Amacena - Assistente Técnico Administrativo

Lucas Machado de Figueiredo - Analista (Suplente)

Assessoria Jurídica: Henrique Klassmann Wendland - OAB/SP 373.683, OAB/RS 85.486

Art. 3º Todos os atos praticados pela Comissão de Sindicância deverão ser registrados formalmente, através de expediente próprio, por meio de deliberações intermediárias, diligências, oitivas, juntada de documentos e outros, por ordem cronológica.

Art. 4º A Comissão de Sindicância, consoante todos os procedimentos admissíveis legalmente, atuará, em razão da Pandemia do Novo Coronavírus COVID-19, por meio da utilização dos instrumentos de tecnologia da informação e comunicação disponíveis.

Art. 5º Todos os custos e estrutura para a que a Comissão de Sindicância possa exercer suas atividades serão arcados pelo CFESS.

Art. 6º O CFESS deverá fornecer à Comissão de Sindicância todas as informações, documentos e outros, toda vez que suscitado para tal.

Art. 7º A Comissão de Sindicância deverá se utilizar de todos os meios disponíveis à elucidação dos fatos, podendo determinar, de ofício, em qualquer fase, oitivas, acareação, diligências e procedimentos cabíveis, inclusive auditorias ou perícias, caso sejam necessárias.

Art. 8º Ao final da Sindicância Administrativa a Comissão de Sindicância deverá apresentar relatório, contendo a síntese dos fatos, a análise de todas as diligências produzidas, e parecer conclusivo, devendo ser submetido à apreciação do Conselho Pleno do CFESS.

Art. 9º A Comissão de Sindicância terá o prazo de 90 dias para término de seus trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Maria Elizabeth Santana Borges
Presidente do CFESS